

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

192
[Signature]

CONTRATO Nº 211/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2011

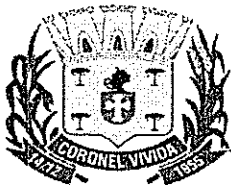
Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Fernando Aurélio Gugik**, inscrito no CPF sob o nº 495.147.769-68, portador da cédula de identidade RG nº 1.465.138, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sete de Setembro, 132, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Lisete Maria Traesel Engelmann**, inscrita no CPF sob o nº 403.987.220-72, portadora da cédula de identidade RG nº 5.995.053-3, e a Empresa **VIVO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Avenida Higienópolis, 1365 - Centro, na cidade de Londrina (86.015-010), estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.449.992/0001-64, neste ato representado pelo Sr. **Sergio Roberto Dall'Onder**, inscrito no CPF sob o nº 717.652.989-20, portador da cédula de identidade RG nº 4.981.301-5, e pelo Sr. **Alan Ricardi Laranjeira**, inscrito no CPF sob o nº 026.375.929-66, portador da cédula de identidade RG nº 19.670.042-3, vencedora da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por lote, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), PLANO DIGITAL PÓS-PAGO, A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS MÓVEIS EM REGIME DE COMODATO; FORNECIMENTO DE MODEM USB E PTT, CONFORME DESCRITOS E ESPECIFICADOS NO ANEXO I DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, fundamentados a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, Lei de Licitações nº 8.666/93, Decreto nº 3263 de 28.09.06 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), PLANO DIGITAL PÓS-PAGO, A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS MÓVEIS EM REGIME DE COMODATO; FORNECIMENTO DE MODEM USB E PTT, CONFORME DESCRITOS E ESPECIFICADOS NO ANEXO I DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, conforme descritos e especificados no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 77/2011, devidamente homologada pelo **CONTRATANTE** em 11/08/2011 que dele passa a fazer parte integrante e indissociável, independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDDE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	Nº DE MESES	VALOR TOTAL R\$
01	Assinatura Mensal	Und/mês	25	5,00	125,00	12	1.500,00
02	Tarifa Zero	Und/mês	25	5,00	125,00	12	1.500,00
03	Gerenciador on Line	Und/mês	25	0,00	0,00	12	0,00
04	VC 1: intrarede	Minuto/mês	4650	0,18	837,00	12	10.044,00
05	VC 1 outras operadoras	Minuto/mês	1875	0,20	375,00	12	4.500,00
06	VC 1 fixo	Minuto/mês	750	0,20	150,00	12	1.800,00
07	VC 2: intrarede	Minuto/mês	125	0,60	75,00	12	900,00
08	VC 2 outras	Minuto/mês	125	0,90	112,50	12	1.350,00

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

193
[Signature]

	operadoras						
09	VC 2 fixo	Minuto/mês	125	0,70	87,50	12	1.050,00
10	VC 3: intrarede	Minuto/mês	100	0,60	60,00	12	720,00
11	VC 3 outras operadoras	Minuto/mês	100	0,90	90,00	12	1.080,00
12	VC 3 fixo	Minuto/mês	100	0,70	70,00	12	840,00
13	SMS	Und/mês	200	0,20	40,00	12	480,00
14	Internet Móvel Ilimitado 8 GB	Und/mês	01	69,90	69,90	12	838,80
15	PTT	Unid	03	29,90	89,70	12	1.076,40
VALOR TOTAL							27.679,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá fornecer tecnologia GSM e fornecer aparelhos digitais novos, conforme CLÁUSULA QUARTA, devidamente habilitados com linhas pós-pagas, para realizar ligações em todo o território nacional.

Parágrafo Primeiro: Os aparelhos, os chips SIM-Card GSM, o modem USB e os PTT's deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato, no MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

Parágrafo Segundo: Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação de serviço para ativação dos aparelhos fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Os aparelhos, os chips SIM-Card GSM, o modem USB e os PTT's fornecidos deverão ser novos, digitais e com tecnologia atualizada, compatível com os aparelhos comercializados no mercado, não sendo aceitos aparelhos que não estejam sendo mais produzidos. O período de garantia e do suporte técnico dos aparelhos deverá ser conforme garantia do fabricante. Caso o aparelho apresente defeito durante a garantia, caberá à CONTRATADA indicar a assistência técnica autorizada do fabricante, conforme especificado neste contrato.

Parágrafo Quarto: Disponibilizar consultoria especializada, para atendimento diferenciado às solicitações relativas a esta contratação, bem como, uma Central de Atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana, sem nenhum ônus adicional.

Parágrafo Quinto: Oferecer os serviços abaixo, sem custos de ativação e assinatura mensal:

a) Identificador de chamadas; e

b) Chamada em espera.

Parágrafo Sexto: Manter serviço antifraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem, assumindo a responsabilidade por clonagens que forem identificadas.

Parágrafo Sétimo: Reparar ou substituir aparelhos que apresentarem defeito:

a) Se comprovado pela assistência técnica autorizada, que o defeito NÃO foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho não poderá apresentar ônus à CONTRATANTE;

b) Se comprovado o mau uso, o reparo ou substituição ocorrerá por conta da CONTRATANTE. Em caso de substituição, o valor deverá ser compatível com o preço do aparelho no mercado na data da substituição, mediante emissão de Nota Fiscal da CONTRATADA;

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá oferecer o serviço roaming nacional em todo o território brasileiro.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PERFIL DO TRÁFEGO

A tabela, descrita no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 77/2011, traz estimativas da quantidade em minutos.

[Signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

194

Parágrafo Primeiro: Para efeitos de cotação, as licitantes devem considerar que todas as ligações da CONTRATANTE ocorrem nos horários correspondentes à tarifa normal.

Parágrafo Segundo: O perfil de tráfego anual foi estimado a partir de levantamentos efetuados nas contas telefônicas das Estações Móveis usadas atualmente pela CONTRATANTE. A estimativa apresentada não será limitador dos serviços de telefonia móvel a serem prestados à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Os minutos constantes nas estimativas dos itens nº 1, 2 e 3 serão considerados compartilhados entre si para efeito de cobrança.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá atender a demanda da CONTRATANTE durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de ligações, em minutos, seja superior ou inferior ao perfil informado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS APARELHOS

A CONTRATADA deverá fornecer, em comodato, os itens de acordo com o seguinte:

Quanto ao número de aparelhos a serem fornecidos e suas categorias.

- 02 (dois) aparelhos **tipo 01**;
- 20 (vinte) aparelhos **tipo 02**;
- 03 (três) chips Sim Card GSM;
- 01 (um) modem USB.
- 03 (três) PTT

Configurações mínimas do Aparelho **Tipo 01** pretendido (Smartphone):

- Conectividade :
 - o Acesso e internet com tecnologia 3G;
 - o Transferência de arquivos via Bluetooth;
 - o Conexão USB;
 - o Sincronização de dados com PC;
- Teclas e métodos de entrada:
 - o Teclado completo Qwerty (podendo ser touch screen);
 - o Entrada inteligente com preenchimento automático, correção automática e capacidade de armazenagem;
- Agenda telefônica com um mínimo de 500 (quinhentas) posições de memória;
- Alerta vibratório;
- Alarme / Despertador;
- Calculadora;
- Calendário;
- Relógio;
- Viva voz integrado;
- Gravação de conversas;
- Câmera digital de no mínimo 03 (três) Mpixels;
- Display:
 - o Tamanho mínimo: 2.30 polegadas;
 - o Resolução mínima 320x240 pixels (QVGA);
- Monitor de tempo;
- Histórico de chamadas e resumo da duração das chamadas, registro de chamadas discadas, recebidas e não atendidas;
- Suporte para mensagens SMS e MMS;
- Visualização de PDF;
- Suporte para email;
- Características de segurança:
 - o Bloqueio de aparelho
- Alimentação:

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

195
11

- Tempo de conversa com uma carga da bateria:
- GSM: mínimo de 4 horas
- Tempo em espera com uma carga da bateria:
- GSM: mínimo de 6 dias
- Memória:
 - memória dinâmica interna mínima de 100 Mbytes;
 - Cartão de memória MicroSD de, no mínimo, 1 Gbytes;
- Fone de ouvido incluso;
- Carregador de bateria incluso;
- Aparelhos na cor preta, cinza, prata ou azul escuro;
- Peso máximo do aparelho de 140g;
- Disponibilização de CD ou link para download de softwares de conexão na internet.

Configurações mínimas Aparelho Tipo 2 pretendido:

- Agenda telefônica;
- Alerta vibratório;
- Alarme;
- Calendário;
- Viva-voz integrado;
- Display colorido;
- Histórico de chamadas e resumo da duração das chamadas;
- Suporte para mensagens de textos SMS;
- Carregador de bateria incluso;
- Cartão de memória MicroSD de, no mínimo, 512 Mbytes;
- Gravação de voz;
- Conexão USB;
- Câmera para filmagem e fotografia de no mínimo 2.0 megapixels.

Equipamento Modem USB para acesso internet móvel:

- O modem e os aparelhos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos e com garantia mínima de 01 (um) ano, devendo ser substituídos quando detectado defeito não provocado pelo usuário, no prazo máximo de 24 horas a contar do comunicado;
- Os modem USB deverão ser habilitadas com Pacote de Serviços de Dados com velocidade de conexão de 1 Mbps ou superior e volume ilimitado de tráfego de dados, incluindo a assinatura de Provedor de Acesso à Internet, caso necessário;
- O modem USB devem atender as seguintes características:
 - Permitir tráfego de dados;
 - Velocidade de transmissão de dados média não inferior a 100 Kbps;
 - Suporte para os sistemas operacionais Windows XP, Vista e 7.

Parágrafo Primeiro: Cada aparelho deverá vir acompanhado de, pelo menos, 01 (uma) bateria original, 01 (um) carregador rápido bivolt, 01 (um) manual de instrução em português.

Parágrafo Segundo: Os códigos de acesso das linhas destinadas à CONTRATANTE não devem ser divulgados a terceiros em nenhuma hipótese.

Parágrafo Terceiro: Apresentar interconexão, permitindo a ligação entre redes de concessionárias de SMC, SMP, STP, e empresa exploradora de troncos interestaduais e internacionais com o fim de cursar o tráfego entre suas redes, para realizar a comunicação entre usuários.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATANTE licite o fornecimento de novas linhas celulares, dentro dos parâmetros permitidos pela legislação, a CONTRATADA deverá fornecer os respectivos aparelhos sem ônus adicional.

SM MM Chb



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

196
[Signature]

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, caberá ao MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato a ser firmado entre as partes.
- b) Permitir o acesso dos empregados da empresa vencedora às suas dependências para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Edital, quando necessário.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor referentes ao objeto deste Edital.
- d) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, através da indicação de um servidor do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.
- e) São atribuições do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA:

- fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, de acordo com as obrigações assumidas no Contrato e na sua proposta de preços;
- manter contato com o preposto da empresa contratada, visando assegurar a prestação eficiente dos serviços contratados;
- assegurar-se de que os preços contratados estão de acordo com os praticados no mercado pela empresa contratada, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração;
- solicitar à empresa contratada, sempre que necessário, a comprovação do valor dos preços praticados na data da emissão das faturas;
- emitir atos opinativos sobre os atos relativos à execução do Contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, às exigências das condições estabelecidas no Edital convocatório, no Contrato e na sua proposta de preços; quanto à aplicação de sanções e demais atos necessários.

- f) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes.
- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, não deve ser interrompida.
- h) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.
- i) Comunicar ao licitante vencedor todas e quaisquer irregularidades constatadas quando da prestação dos serviços e durante o prazo de vigência do Contrato.
- j) Efetuar o pagamento das faturas devidamente atestadas, nas condições e preços pactuados.
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo licitante vencedor.
- l) Solicitar através de preposto, o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.
- m) Receber, zelar e guardar os aparelhos de telefones móveis celulares fornecidos em comodato pela empresa contratada, inclusive seus acessórios, devendo ainda:
- n) Ter a posse, o uso e gozo dos equipamentos da comodante, devendo devolvê-los no estado em que se encontrarem, sem direito a indenizações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato resultante do processo licitatório;
- o) Orientar o usuário dos equipamentos da comodante que no caso de roubo, furto ou extravio, deverá ser procedida comunicação telefônica à empresa contratada para bloqueio do uso e, em seguida, apresentado o Boletim de Ocorrência, não se excluindo a responsabilidade da Administração de efetuar o pagamento dos serviços prestados até a data da comunicação do fato ocorrido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1) Disponibilizar 25 (vinte e cinco) acessos móveis, fornecimento de 25 (vinte e cinco) estações móveis, 01 (um) modem USB e 03 (três) PTT's em regime de comodato.

[Signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

197
[Handwritten signature]

- 2) Fornecer os aparelhos móveis, os chips SIM-Card GSM, o modem USB e os PTT's na forma de comodato, que permitirão acesso ao serviço contratado, que possuam atualização tecnológica compatível com serviços a serem prestados e de aparelhos comercializados na data da licitação.
- 3) Os aparelhos móveis deverão ser novos, certificados pela ANATEL, sem uso, em linha de produção, fornecidos com bateria, carregador de bateria, acessórios e manuais.
- 4) Os aparelhos móveis, os chips SIM-Card GSM, o modem USB e os PTT fornecidos pela empresa contratada continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhido no caso de substituição para manutenção.
- 5) Fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos móveis, incluindo carregador.
- 6) Prestar cobertura de recepção e de transmissão na área de mobilidade ou em outros pontos do território nacional.
- 7) Disponibilizar cobertura por Roaming automático ou com intervenção mínima do usuário, sem necessidade de troca ou habilitação de equipamento, em interconexão com as demais operadoras em todo o território nacional, quando houver deslocamento de usuários do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.
- 8) Disponibilizar, por meio do Sistema de Gestão ON LINE, o bloqueio de chamadas, cujo critério de bloqueio é exclusivo da Administração, sendo que quaisquer cobranças decorrentes de tais serviços sem autorização não serão reconhecidas pelo MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.
- 9) Não disponibilizar para equipamento de usuário do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, independente de solicitação do usuário, qualquer tipo de serviço sem consulta prévia por escrito ao fiscal do Contrato e somente liberar com autorização por escrito, sendo que quaisquer cobranças decorrentes de tais serviços não serão reconhecidas pela Administração.
- 10) Dar acesso ao preposto do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA à página eletrônica da licitante vencedora para fins de verificação de preços de mercado e consultas de faturas e demais facilidades que lhes forem solicitadas.
- 11) Manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, comunicando ao órgão competente a respectiva ocorrência.
- 12) No caso de clonagem, o licitante vencedor deverá providenciar imediatamente a substituição do aparelho (chip) por outro equivalente, de forma que não haja a interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número substituído, inclusive com a transferência imediata da agenda sem nenhum prejuízo ao MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.
- 13) Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão do Contrato, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.
- 14) Se constatado pela assistência técnica autorizada do fabricante do aparelho, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho não poderá representar nenhum ônus para o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA dentro do prazo de garantia do mesmo.
- 15) No caso de mau funcionamento do aparelho, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição provisória por outro similar e habilitado para uso da mesma linha, em até 03 (três) dias do recebimento do aparelho defeituoso, ficando sob a responsabilidade da Contratante os ônus do aparelho defeituoso.
- 16) No caso de perda do aparelho, (excetuando a hipótese de roubo ou furto), ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA se responsabilizará pelo reembolso do valor de mercado ou pelo custo de reparo, considerando o menor dentre os dois valores, na data da ocorrência, mediante emissão de Nota Fiscal em favor da CONTRATANTE.
- 17) A CONTRATADA deverá providenciar a reposição do aparelho em até 07 (sete) dias úteis a partir da emissão da Nota Fiscal.
- 18) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.
- 19) Não serão admitidas cobranças de serviços não constantes na Proposta de Preços.
- 20) Todos os demais serviços não contratados deverão estar com utilização bloqueada pela operadora vencedora desde o momento da entrega dos aparelhos, assim devendo permanecer durante toda a

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

198
[Signature]

vigência do contrato. A disponibilização pela operadora, de serviços não previstos ou contratados será considerada como mera liberalidade, não constituindo obrigação financeira pela CONTRATANTE.

21) Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

22) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.

23) Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela ANATEL.

24) Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, nos termos do Decreto nº 6523/08 e da Portaria nº 2014/08 do Ministério da Justiça.

25) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço, ressalvados o devido processo legal, bem como os defeitos decorrentes de uso indevido do serviço pelo usuário e do prazo de garantia dos equipamentos.

26) A critério do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, mediante comunicação prévia, poderão ser acrescidas ou desativadas algumas linhas, período pelo qual ficará suspenso o pagamento dos serviços relativos às linhas inativas, observado o limite legal.

27) A CONTRATADA deverá permitir a portabilidade dos números existentes atualmente no MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, nas condições e prazos estabelecidos à resolução 460/07 da ANATEL, de 19 de Março de 2007. Sendo a mesma responsável por providenciar toda a operação de migração dos números para a nova operadora, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA se exime de quaisquer ônus.

28) Fornecer serviço de interurbano regional - VC2, para ligações originadas e recebidas nos estados do Paraná e de Santa Catarina, tanto de móvel para móvel da mesma empresa quanto de outra, e de móvel para fixo, através dos terminais contratados.

29) Fornecer serviço de interurbano nacional - VC3, para ligações originadas e recebidas em todo o território nacional, exceto nos estados do Paraná e de Santa Catarina, tanto de móvel para móvel da mesma empresa quanto para outra, e de móvel para fixo, através dos terminais contratados.

30) Faturar sobre as quantidades de minutos de conversação efetivamente consumidas no período, sendo que as quantidades de minutos informadas são meramente estimativas, e servirão apenas de referência, não se constituindo, portanto, em qualquer compromisso futuro para com a empresa contratada.

31) Isentar todos os terminais que venham a ser contratadas em decorrência deste como instrumento da cobrança de adicional de chamada (AD - Adicional de Deslocamento) nos estados do Paraná e de Santa Catarina; nos demais estados esses adicionais devem ser cobrados pelo preço praticado pela operadora da localidade onde originou a chamada, sem nenhum outro acréscimo.

32) As ligações VC1 realizadas entre os terminais telefônicos pertencentes ao Tarifa 0 (zero), independentemente do consumo não serão tarifadas;

33) Fornecer todos os terminais telefônicos móveis individuais (linhas) previamente bloqueados para utilização dos serviços de downloads, jogos e multimídia, bem como chamadas de longa distância internacionais, efetuando o desbloqueio somente a pedido do CONTRATANTE.

34) Disponibilizar ferramenta de controle de consumo que permita ao CONTRATANTE, administrar o perfil de uso de cada linha.

35) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do Contrato.

36) Reconhecer o(s) colaborador(es) que for(em) indicado(s) pelo CONTRATANTE para realizar(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, etc.

37) Manter durante toda a vigência do Contrato sede, filial ou escritório e consultores técnico e comercial, formalmente designados, com a indicação do nome, função/cargo, nível de recorrência, e com meios de contato claramente definidos e atualizados (e-mail e número de telefone local), com disponibilidade para prestar atendimento durante todo o horário de prestação dos serviços.

[Three signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

199

- 38) Levar, imediatamente, ao conhecimento do órgão gestor do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 39) Garantir a qualidade das ligações fornecidas, sem linha cruzada e/ou queda nas ligações.
- 40) Possuir concessão ou autorização da ANATEL para prestar o serviço contratado, bem como responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, assegurando os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.
- 41) Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, e Serviço Móvel Pessoal – SMP.
- 42) Fornecer mensalmente, no máximo na data da apresentação da nota fiscal, detalhamento dos serviços prestados, nos formatos “PDF” ou “TXT” (layout FEBRABAN), contendo todas as informações descritas nas notas fiscais/faturas do período, bem como síntese do perfil de consumo de cada acesso, a ser entregue no endereço indicado pelo CONTRATANTE.
- 43) Fazer constar dos arquivos supra citados no mínimo as informações dos números das linhas, o detalhamento de todas as ligações cobradas contendo data, hora, minuto de início, duração, tipo de tarifação, valor, valor dos impostos e encargos incidentes, bem como a descrição e valores cobrados de outras taxas ou serviços consumidos.
- 44) A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato, os itens objeto da licitação e os serviços descritos neste Contrato.
- 45) Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato.
- 46) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 47) Manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados.
- 48) Divulgar à CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos do contrato.
- 49) Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 50) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE.
- 51) Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas resultantes das ligações de aparelhos que porventura venham a ser clonados, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos.
- 52) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE toda e qualquer suspeita de clone, tomando todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução de problema.
- 53) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 54) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- 55) Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 56) Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 57) Fornecer toda mão-de-obra e utilizar materiais de primeira qualidade e todos os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 58) Comunicar ao gerenciador do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

59) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal estimado para o presente Contrato é de R\$ 2.306,60 (dois mil e trezentos e seis reais e sessenta centavos) perfazendo-se um total estimado de R\$ 27.679,20 (vinte e sete mil e seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

Parágrafo Primeiro: O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, no vencimento. O prazo para entrega de faturas telefônicas definido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, e prevê a entrega das mesmas com cinco dias úteis de antecedência.

Parágrafo Segundo: Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

Parágrafo Terceiro: Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser encaminhadas ao MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, na sede na Praça Três Poderes s/n - centro.

Parágrafo Quarto: O não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas pela ANATEL.

Parágrafo Quinto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Poderá ocorrer reequilíbrio econômico financeiro do contrato, para mais ou para menos, de acordo com os critérios definidos pela ANATEL.

Parágrafo Segundo: Para o reequilíbrio do preço, a CONTRATADA deverá encaminhar correspondência a CONTRATANTE, com informação do percentual e da data de incidência do reequilíbrio, acompanhada do Ato da ANATEL que habilita a solicitação.

Parágrafo Terceiro: Os reajustes autorizados pela Anatel poderão ser objeto de negociação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, sendo necessário firmar Termo Aditivo entre as partes.

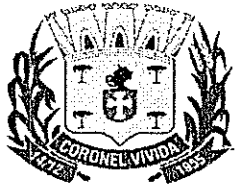
CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo Primeiro: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, observado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou comprometerem qualquer espécie de fraude poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública :

- a. Advertência.
- b. Multa.
- c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal.
- d. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e. A penalidade de advertência será aplicada pela administração do órgão mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

201
[Handwritten signature]

- f. O atraso injustificado na prestação do(s) serviço(s) sujeitará a contratada à multa total de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- g. Caso as partes não possam cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial dos serviços deverá a parte que necessitar de prorrogação de prazo apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, na ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e na ocorrência de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, no caso da CONTRATADA, em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- h. A solicitação de prorrogação, feita pela CONTRATADA, deverá ser encaminhada ao Executor do contrato, até o vencimento do prazo de prestação dos serviços, ficando a critério do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA sua aceitação; a solicitação de prorrogação, feita pela CONTRATANTE, em se tratando de obrigação a ela pertinente e não cumprida, deverá ser encaminhada à CONTRATADA.
- i. Vencido o prazo proposto sem a prestação total ou parcial do serviço, a parte que sofrer a inadimplência oficiará à parte que causar a inadimplência, comunicando-lhe a data-limite para a regularização da sua prestação.
- j. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis após a homologação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ao pagamento da multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- k. A prestação de serviços em níveis de qualidade/quantidade inferior ou diverso ao exigido no Anexo I do Edital, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.
- l. A prestação de serviços em desatendimento ao especificado no objeto, sujeitará ao contratado à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
- m. No caso do contratado fornecer ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste certame sem a prévia e expressa anuência da Administração, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- n. A aplicação de multas, bem como a rescisão do Contrato, por inadimplência da CONTRATADA, não impedem que o MUNICÍPIO aplique à mesma as demais sanções previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).
- o. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.
- p. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- q. As ocorrências relacionadas com a execução do Contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

Parágrafo Segundo: As multas de que trata esta cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

202
[Signature]

Parágrafo Terceiro: As multas de que trata esta cláusula, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto: Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

Parágrafo Quinto: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

Parágrafo Primeiro: O prazo de entrega dos aparelhos celulares, ativados e prontos para uso, bem como os chips SIM-Card GSM, o modem USB e os PTT's, em regime de comodato, será de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: Os aparelhos celulares, os chips SIM-Card GSM, o modem USB e os PTT's, bem como todos os demais acessórios, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Terceiro: O período de contratação será de 12 (doze) meses, a partir de 16 de agosto de 2011 a 15 de agosto de 2012, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo do contrato, a cada prorrogação de 12 (doze) meses deverão ser fornecidos novos aparelhos celulares, chips SIM-Card GSM, modem USB e PTT's. Tais aparelhos e equipamentos devem possuir atualização tecnológica compatível com serviços a serem prestados e que estejam sendo comercializados na data da prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no **Pregão Presencial Nº 77/2011**.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

Parágrafo Terceiro: A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias, conforme abaixo especificado:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39	1000	7658
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.39	1000	7965
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.39	1000	7966
04/01	Administração S.M.F	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.39	1000	7967
04/01	Administração S.M.F	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.39	1510	7968
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39	1000	7972
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39	1103	7973
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39	1107	7974

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

203
[Handwritten signature]

05/03	Departamento de Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39	1000	7984
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39	1000	7990
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39	1303	7991
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39	1495	7993
06/02	Departamento de Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.39	1000	8021
06/03	FUMAS	06.003.08.243.0022.6.043	3.3.90.39	1000	8030
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.39	1000	8042
07/02	Departamento de Recursos Hídricos	07.002.18.541.0026.2.043	3.3.90.39	1000	8045
08/01	D.O.S.U	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39	1000	8049
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.058	3.3.90.39	1000	8056
09/01	Departamento de Indústria e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.39	1000	8058

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de CORONEL VIVIDA - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

Coronel Vivida, 11 de agosto de 2011.

[Handwritten signature]
.....
Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

[Handwritten signature]
.....
Lisete M.T. Engelman
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

[Handwritten signature]
.....
Sergio Roberto Dall'Onder
Vivo S.A.
CONTRATADA

[Handwritten signature]
.....
Alan Ricardi Laranjeira
Vivo S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 5255 | Pato Branco, 16 de agosto de 2011

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01/2011 - Contrato nº 223/2010 - Convite nº 10/2010 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR - Contratada: Prestadora de Limpeza Urbana Reviver Ltda. CNPJ sob nº 05.352.574/0001-42. Conforme solicitação do Departamento de Obras, Viação e Urbanismo, fica prorrogado o prazo de execução dos serviços pelo período de 07 (sete) meses, iniciando em 18 de Agosto de 2011 e terminando em 17 de março de 2012. Valor mensal do aditivo R\$ 4.199,00 (quatro mil cento e noventa e nove reais). Valor total do aditivo R\$ 29.393,00 (vinte e nove mil trezentos e noventa e três reais). Valor do contrato passa a ser de R\$ 79.781,00 (setenta e nove mil setecentos e oitenta e um reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida, 15 de Agosto de 2011.

Fernando Aurélio Gugli.
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 211/2011 - Pregão Presencial nº 77/2011 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, Contratada: VIVO S.A., inscrita sob o CNPJ nº 02.449.992/0001-64. Objeto: prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), plano digital pré-pago, a ser executado de forma contínua, com fornecimento de aparelhos telefônicos móveis em regime de comodato, fornecimento de modem USB e PTT. Valor total estimado de R\$ 27.679,20 (vinte e sete mil e seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir de 16 de agosto de 2011, Coronel Vivida, 11 de agosto de 2011.

Fernando Aurélio Gugli.
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE CONTRATOS / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato nº 207/2011 - Ata de Registro de Preços nº 95/2011 - Pregão Presencial nº 72/2011 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR - Contratada: EMERSON BASI. CNPJ sob nº 13.199.002/0001-01. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais aquisições de grama MT-2. Valor total estimado de R\$ 8.465,00 (oito mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 11 de agosto de 2011.

Fernando Aurélio Gugli.
Prefeito Municipal.

Contrato nº 208/2011 - Ata de Registro de Preços nº 96/2011 - Pregão Presencial nº 72/2011 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR - Contratada: BF BIG FORTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ sob nº 06.032.022/0004-62. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais aquisições de óleo LITA e líquido de arrefecimento. Valor total estimado de R\$ 2.474,30 (dois mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 11 de agosto de 2011.

Fernando Aurélio Gugli.
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE-PR

* DECRETO Nº 1.182, DE 12 DE AGOSTO DE 2011
Dispõe sobre a suspensão de contratos de obras e serviços.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 1.182, de 12 de agosto de 2011, e a Lei nº 1.183, de 13 de agosto de 2011, e a Lei nº 1.184, de 14 de agosto de 2011, e a Lei nº 1.185, de 15 de agosto de 2011, e a Lei nº 1.186, de 16 de agosto de 2011, e a Lei nº 1.187, de 17 de agosto de 2011, e a Lei nº 1.188, de 18 de agosto de 2011, e a Lei nº 1.189, de 19 de agosto de 2011, e a Lei nº 1.190, de 20 de agosto de 2011, e a Lei nº 1.191, de 21 de agosto de 2011, e a Lei nº 1.192, de 22 de agosto de 2011, e a Lei nº 1.193, de 23 de agosto de 2011, e a Lei nº 1.194, de 24 de agosto de 2011, e a Lei nº 1.195, de 25 de agosto de 2011, e a Lei nº 1.196, de 26 de agosto de 2011, e a Lei nº 1.197, de 27 de agosto de 2011, e a Lei nº 1.198, de 28 de agosto de 2011, e a Lei nº 1.199, de 29 de agosto de 2011, e a Lei nº 1.200, de 30 de agosto de 2011, e a Lei nº 1.201, de 31 de agosto de 2011, e a Lei nº 1.202, de 1º de setembro de 2011, e a Lei nº 1.203, de 2º de setembro de 2011, e a Lei nº 1.204, de 3º de setembro de 2011, e a Lei nº 1.205, de 4º de setembro de 2011, e a Lei nº 1.206, de 5º de setembro de 2011, e a Lei nº 1.207, de 6º de setembro de 2011, e a Lei nº 1.208, de 7º de setembro de 2011, e a Lei nº 1.209, de 8º de setembro de 2011, e a Lei nº 1.210, de 9º de setembro de 2011, e a Lei nº 1.211, de 10º de setembro de 2011, e a Lei nº 1.212, de 11º de setembro de 2011, e a Lei nº 1.213, de 12º de setembro de 2011, e a Lei nº 1.214, de 13º de setembro de 2011, e a Lei nº 1.215, de 14º de setembro de 2011, e a Lei nº 1.216, de 15º de setembro de 2011, e a Lei nº 1.217, de 16º de setembro de 2011, e a Lei nº 1.218, de 17º de setembro de 2011, e a Lei nº 1.219, de 18º de setembro de 2011, e a Lei nº 1.220, de 19º de setembro de 2011, e a Lei nº 1.221, de 20º de setembro de 2011, e a Lei nº 1.222, de 21º de setembro de 2011, e a Lei nº 1.223, de 22º de setembro de 2011, e a Lei nº 1.224, de 23º de setembro de 2011, e a Lei nº 1.225, de 24º de setembro de 2011, e a Lei nº 1.226, de 25º de setembro de 2011, e a Lei nº 1.227, de 26º de setembro de 2011, e a Lei nº 1.228, de 27º de setembro de 2011, e a Lei nº 1.229, de 28º de setembro de 2011, e a Lei nº 1.230, de 29º de setembro de 2011, e a Lei nº 1.231, de 30º de setembro de 2011, e a Lei nº 1.232, de 1º de outubro de 2011, e a Lei nº 1.233, de 2º de outubro de 2011, e a Lei nº 1.234, de 3º de outubro de 2011, e a Lei nº 1.235, de 4º de outubro de 2011, e a Lei nº 1.236, de 5º de outubro de 2011, e a Lei nº 1.237, de 6º de outubro de 2011, e a Lei nº 1.238, de 7º de outubro de 2011, e a Lei nº 1.239, de 8º de outubro de 2011, e a Lei nº 1.240, de 9º de outubro de 2011, e a Lei nº 1.241, de 10º de outubro de 2011, e a Lei nº 1.242, de 11º de outubro de 2011, e a Lei nº 1.243, de 12º de outubro de 2011, e a Lei nº 1.244, de 13º de outubro de 2011, e a Lei nº 1.245, de 14º de outubro de 2011, e a Lei nº 1.246, de 15º de outubro de 2011, e a Lei nº 1.247, de 16º de outubro de 2011, e a Lei nº 1.248, de 17º de outubro de 2011, e a Lei nº 1.249, de 18º de outubro de 2011, e a Lei nº 1.250, de 19º de outubro de 2011, e a Lei nº 1.251, de 20º de outubro de 2011, e a Lei nº 1.252, de 21º de outubro de 2011, e a Lei nº 1.253, de 22º de outubro de 2011, e a Lei nº 1.254, de 23º de outubro de 2011, e a Lei nº 1.255, de 24º de outubro de 2011, e a Lei nº 1.256, de 25º de outubro de 2011, e a Lei nº 1.257, de 26º de outubro de 2011, e a Lei nº 1.258, de 27º de outubro de 2011, e a Lei nº 1.259, de 28º de outubro de 2011, e a Lei nº 1.260, de 29º de outubro de 2011, e a Lei nº 1.261, de 30º de outubro de 2011, e a Lei nº 1.262, de 31º de outubro de 2011, e a Lei nº 1.263, de 1º de novembro de 2011, e a Lei nº 1.264, de 2º de novembro de 2011, e a Lei nº 1.265, de 3º de novembro de 2011, e a Lei nº 1.266, de 4º de novembro de 2011, e a Lei nº 1.267, de 5º de novembro de 2011, e a Lei nº 1.268, de 6º de novembro de 2011, e a Lei nº 1.269, de 7º de novembro de 2011, e a Lei nº 1.270, de 8º de novembro de 2011, e a Lei nº 1.271, de 9º de novembro de 2011, e a Lei nº 1.272, de 10º de novembro de 2011, e a Lei nº 1.273, de 11º de novembro de 2011, e a Lei nº 1.274, de 12º de novembro de 2011, e a Lei nº 1.275, de 13º de novembro de 2011, e a Lei nº 1.276, de 14º de novembro de 2011, e a Lei nº 1.277, de 15º de novembro de 2011, e a Lei nº 1.278, de 16º de novembro de 2011, e a Lei nº 1.279, de 17º de novembro de 2011, e a Lei nº 1.280, de 18º de novembro de 2011, e a Lei nº 1.281, de 19º de novembro de 2011, e a Lei nº 1.282, de 20º de novembro de 2011, e a Lei nº 1.283, de 21º de novembro de 2011, e a Lei nº 1.284, de 22º de novembro de 2011, e a Lei nº 1.285, de 23º de novembro de 2011, e a Lei nº 1.286, de 24º de novembro de 2011, e a Lei nº 1.287, de 25º de novembro de 2011, e a Lei nº 1.288, de 26º de novembro de 2011, e a Lei nº 1.289, de 27º de novembro de 2011, e a Lei nº 1.290, de 28º de novembro de 2011, e a Lei nº 1.291, de 29º de novembro de 2011, e a Lei nº 1.292, de 30º de novembro de 2011, e a Lei nº 1.293, de 1º de dezembro de 2011, e a Lei nº 1.294, de 2º de dezembro de 2011, e a Lei nº 1.295, de 3º de dezembro de 2011, e a Lei nº 1.296, de 4º de dezembro de 2011, e a Lei nº 1.297, de 5º de dezembro de 2011, e a Lei nº 1.298, de 6º de dezembro de 2011, e a Lei nº 1.299, de 7º de dezembro de 2011, e a Lei nº 1.300, de 8º de dezembro de 2011, e a Lei nº 1.301, de 9º de dezembro de 2011, e a Lei nº 1.302, de 10º de dezembro de 2011, e a Lei nº 1.303, de 11º de dezembro de 2011, e a Lei nº 1.304, de 12º de dezembro de 2011, e a Lei nº 1.305, de 13º de dezembro de 2011, e a Lei nº 1.306, de 14º de dezembro de 2011, e a Lei nº 1.307, de 15º de dezembro de 2011, e a Lei nº 1.308, de 16º de dezembro de 2011, e a Lei nº 1.309, de 17º de dezembro de 2011, e a Lei nº 1.310, de 18º de dezembro de 2011, e a Lei nº 1.311, de 19º de dezembro de 2011, e a Lei nº 1.312, de 20º de dezembro de 2011, e a Lei nº 1.313, de 21º de dezembro de 2011, e a Lei nº 1.314, de 22º de dezembro de 2011, e a Lei nº 1.315, de 23º de dezembro de 2011, e a Lei nº 1.316, de 24º de dezembro de 2011, e a Lei nº 1.317, de 25º de dezembro de 2011, e a Lei nº 1.318, de 26º de dezembro de 2011, e a Lei nº 1.319, de 27º de dezembro de 2011, e a Lei nº 1.320, de 28º de dezembro de 2011, e a Lei nº 1.321, de 29º de dezembro de 2011, e a Lei nº 1.322, de 30º de dezembro de 2011, e a Lei nº 1.323, de 31º de dezembro de 2011, e a Lei nº 1.324, de 1º de janeiro de 2012, e a Lei nº 1.325, de 2º de janeiro de 2012, e a Lei nº 1.326, de 3º de janeiro de 2012, e a Lei nº 1.327, de 4º de janeiro de 2012, e a Lei nº 1.328, de 5º de janeiro de 2012, e a Lei nº 1.329, de 6º de janeiro de 2012, e a Lei nº 1.330, de 7º de janeiro de 2012, e a Lei nº 1.331, de 8º de janeiro de 2012, e a Lei nº 1.332, de 9º de janeiro de 2012, e a Lei nº 1.333, de 10º de janeiro de 2012, e a Lei nº 1.334, de 11º de janeiro de 2012, e a Lei nº 1.335, de 12º de janeiro de 2012, e a Lei nº 1.336, de 13º de janeiro de 2012, e a Lei nº 1.337, de 14º de janeiro de 2012, e a Lei nº 1.338, de 15º de janeiro de 2012, e a Lei nº 1.339, de 16º de janeiro de 2012, e a Lei nº 1.340, de 17º de janeiro de 2012, e a Lei nº 1.341, de 18º de janeiro de 2012, e a Lei nº 1.342, de 19º de janeiro de 2012, e a Lei nº 1.343, de 20º de janeiro de 2012, e a Lei nº 1.344, de 21º de janeiro de 2012, e a Lei nº 1.345, de 22º de janeiro de 2012, e a Lei nº 1.346, de 23º de janeiro de 2012, e a Lei nº 1.347, de 24º de janeiro de 2012, e a Lei nº 1.348, de 25º de janeiro de 2012, e a Lei nº 1.349, de 26º de janeiro de 2012, e a Lei nº 1.350, de 27º de janeiro de 2012, e a Lei nº 1.351, de 28º de janeiro de 2012, e a Lei nº 1.352, de 29º de janeiro de 2012, e a Lei nº 1.353, de 30º de janeiro de 2012, e a Lei nº 1.354, de 31º de janeiro de 2012, e a Lei nº 1.355, de 1º de fevereiro de 2012, e a Lei nº 1.356, de 2º de fevereiro de 2012, e a Lei nº 1.357, de 3º de fevereiro de 2012, e a Lei nº 1.358, de 4º de fevereiro de 2012, e a Lei nº 1.359, de 5º de fevereiro de 2012, e a Lei nº 1.360, de 6º de fevereiro de 2012, e a Lei nº 1.361, de 7º de fevereiro de 2012, e a Lei nº 1.362, de 8º de fevereiro de 2012, e a Lei nº 1.363, de 9º de fevereiro de 2012, e a Lei nº 1.364, de 10º de fevereiro de 2012, e a Lei nº 1.365, de 11º de fevereiro de 2012, e a Lei nº 1.366, de 12º de fevereiro de 2012, e a Lei nº 1.367, de 13º de fevereiro de 2012, e a Lei nº 1.368, de 14º de fevereiro de 2012, e a Lei nº 1.369, de 15º de fevereiro de 2012, e a Lei nº 1.370, de 16º de fevereiro de 2012, e a Lei nº 1.371, de 17º de fevereiro de 2012, e a Lei nº 1.372, de 18º de fevereiro de 2012, e a Lei nº 1.373, de 19º de fevereiro de 2012, e a Lei nº 1.374, de 20º de fevereiro de 2012, e a Lei nº 1.375, de 21º de fevereiro de 2012, e a Lei nº 1.376, de 22º de fevereiro de 2012, e a Lei nº 1.377, de 23º de fevereiro de 2012, e a Lei nº 1.378, de 24º de fevereiro de 2012, e a Lei nº 1.379, de 25º de fevereiro de 2012, e a Lei nº 1.380, de 26º de fevereiro de 2012, e a Lei nº 1.381, de 27º de fevereiro de 2012, e a Lei nº 1.382, de 28º de fevereiro de 2012, e a Lei nº 1.383, de 29º de fevereiro de 2012, e a Lei nº 1.384, de 30º de fevereiro de 2012, e a Lei nº 1.385, de 31º de fevereiro de 2012, e a Lei nº 1.386, de 1º de março de 2012, e a Lei nº 1.387, de 2º de março de 2012, e a Lei nº 1.388, de 3º de março de 2012, e a Lei nº 1.389, de 4º de março de 2012, e a Lei nº 1.390, de 5º de março de 2012, e a Lei nº 1.391, de 6º de março de 2012, e a Lei nº 1.392, de 7º de março de 2012, e a Lei nº 1.393, de 8º de março de 2012, e a Lei nº 1.394, de 9º de março de 2012, e a Lei nº 1.395, de 10º de março de 2012, e a Lei nº 1.396, de 11º de março de 2012, e a Lei nº 1.397, de 12º de março de 2012, e a Lei nº 1.398, de 13º de março de 2012, e a Lei nº 1.399, de 14º de março de 2012, e a Lei nº 1.400, de 15º de março de 2012, e a Lei nº 1.401, de 16º de março de 2012, e a Lei nº 1.402, de 17º de março de 2012, e a Lei nº 1.403, de 18º de março de 2012, e a Lei nº 1.404, de 19º de março de 2012, e a Lei nº 1.405, de 20º de março de 2012, e a Lei nº 1.406, de 21º de março de 2012, e a Lei nº 1.407, de 22º de março de 2012, e a Lei nº 1.408, de 23º de março de 2012, e a Lei nº 1.409, de 24º de março de 2012, e a Lei nº 1.410, de 25º de março de 2012, e a Lei nº 1.411, de 26º de março de 2012, e a Lei nº 1.412, de 27º de março de 2012, e a Lei nº 1.413, de 28º de março de 2012, e a Lei nº 1.414, de 29º de março de 2012, e a Lei nº 1.415, de 30º de março de 2012, e a Lei nº 1.416, de 31º de março de 2012, e a Lei nº 1.417, de 1º de abril de 2012, e a Lei nº 1.418, de 2º de abril de 2012, e a Lei nº 1.419, de 3º de abril de 2012, e a Lei nº 1.420, de 4º de abril de 2012, e a Lei nº 1.421, de 5º de abril de 2012, e a Lei nº 1.422, de 6º de abril de 2012, e a Lei nº 1.423, de 7º de abril de 2012, e a Lei nº 1.424, de 8º de abril de 2012, e a Lei nº 1.425, de 9º de abril de 2012, e a Lei nº 1.426, de 10º de abril de 2012, e a Lei nº 1.427, de 11º de abril de 2012, e a Lei nº 1.428, de 12º de abril de 2012, e a Lei nº 1.429, de 13º de abril de 2012, e a Lei nº 1.430, de 14º de abril de 2012, e a Lei nº 1.431, de 15º de abril de 2012, e a Lei nº 1.432, de 16º de abril de 2012, e a Lei nº 1.433, de 17º de abril de 2012, e a Lei nº 1.434, de 18º de abril de 2012, e a Lei nº 1.435, de 19º de abril de 2012, e a Lei nº 1.436, de 20º de abril de 2012, e a Lei nº 1.437, de 21º de abril de 2012, e a Lei nº 1.438, de 22º de abril de 2012, e a Lei nº 1.439, de 23º de abril de 2012, e a Lei nº 1.440, de 24º de abril de 2012, e a Lei nº 1.441, de 25º de abril de 2012, e a Lei nº 1.442, de 26º de abril de 2012, e a Lei nº 1.443, de 27º de abril de 2012, e a Lei nº 1.444, de 28º de abril de 2012, e a Lei nº 1.445, de 29º de abril de 2012, e a Lei nº 1.446, de 30º de abril de 2012, e a Lei nº 1.447, de 1º de maio de 2012, e a Lei nº 1.448, de 2º de maio de 2012, e a Lei nº 1.449, de 3º de maio de 2012, e a Lei nº 1.450, de 4º de maio de 2012, e a Lei nº 1.451, de 5º de maio de 2012, e a Lei nº 1.452, de 6º de maio de 2012, e a Lei nº 1.453, de 7º de maio de 2012, e a Lei nº 1.454, de 8º de maio de 2012, e a Lei nº 1.455, de 9º de maio de 2012, e a Lei nº 1.456, de 10º de maio de 2012, e a Lei nº 1.457, de 11º de maio de 2012, e a Lei nº 1.458, de 12º de maio de 2012, e a Lei nº 1.459, de 13º de maio de 2012, e a Lei nº 1.460, de 14º de maio de 2012, e a Lei nº 1.461, de 15º de maio de 2012, e a Lei nº 1.462, de 16º de maio de 2012, e a Lei nº 1.463, de 17º de maio de 2012, e a Lei nº 1.464, de 18º de maio de 2012, e a Lei nº 1.465, de 19º de maio de 2012, e a Lei nº 1.466, de 20º de maio de 2012, e a Lei nº 1.467, de 21º de maio de 2012, e a Lei nº 1.468, de 22º de maio de 2012, e a Lei nº 1.469, de 23º de maio de 2012, e a Lei nº 1.470, de 24º de maio de 2012, e a Lei nº 1.471, de 25º de maio de 2012, e a Lei nº 1.472, de 26º de maio de 2012, e a Lei nº 1.473, de 27º de maio de 2012, e a Lei nº 1.474, de 28º de maio de 2012, e a Lei nº 1.475, de 29º de maio de 2012, e a Lei nº 1.476, de 30º de maio de 2012, e a Lei nº 1.477, de 31º de maio de 2012, e a Lei nº 1.478, de 1º de junho de 2012, e a Lei nº 1.479, de 2º de junho de 2012, e a Lei nº 1.480, de 3º de junho de 2012, e a Lei nº 1.481, de 4º de junho de 2012, e a Lei nº 1.482, de 5º de junho de 2012, e a Lei nº 1.483, de 6º de junho de 2012, e a Lei nº 1.484, de 7º de junho de 2012, e a Lei nº 1.485, de 8º de junho de 2012, e a Lei nº 1.486, de 9º de junho de 2012, e a Lei nº 1.487, de 10º de junho de 2012, e a Lei nº 1.488, de 11º de junho de 2012, e a Lei nº 1.489, de 12º de junho de 2012, e a Lei nº 1.490, de 13º de junho de 2012, e a Lei nº 1.491, de 14º de junho de 2012, e a Lei nº 1.492, de 15º de junho de 2012, e a Lei nº 1.493, de 16º de junho de 2012, e a Lei nº 1.494, de 17º de junho de 2012, e a Lei nº 1.495, de 18º de junho de 2012, e a Lei nº 1.496, de 19º de junho de 2012, e a Lei nº 1.497, de 20º de junho de 2012, e a Lei nº 1.498, de 21º de junho de 2012, e a Lei nº 1.499, de 22º de junho de 2012, e a Lei nº 1.500, de 23º de junho de 2012, e a Lei nº 1.501, de 24º de junho de 2012, e a Lei nº 1.502, de 25º de junho de 2012, e a Lei nº 1.503, de 26º de junho de 2012, e a Lei nº 1.504, de 27º de junho de 2012, e a Lei nº 1.505, de 28º de junho de 2012, e a Lei nº 1.506, de 29º de junho de 2012, e a Lei nº 1.507, de 30º de junho de 2012, e a Lei nº 1.508, de 1º de julho de 2012, e a Lei nº 1.509, de 2º de julho de 2012, e a Lei nº 1.510, de 3º de julho de 2012, e a Lei nº 1.511, de 4º de julho de 2012, e a Lei nº 1.512, de 5º de julho de 2012, e a Lei nº 1.513, de 6º de julho de 2012, e a Lei nº 1.514, de 7º de julho de 2012, e a Lei nº 1.515, de 8º de julho de 2012, e a Lei nº 1.516, de 9º de julho de 2012, e a Lei nº 1.517, de 10º de julho de 2012, e a Lei nº 1.518, de 11º de julho de 2012, e a Lei nº 1.519, de 12º de julho de 2012, e a Lei nº 1.520, de 13º de julho de 2012, e a Lei nº 1.521, de 14º de julho de 2012, e a Lei nº 1.522, de 15º de julho de 2012, e a Lei nº 1.523, de 16º de julho de 2012, e a Lei nº 1.524, de 17º de julho de 2012, e a Lei nº 1.525, de 18º de julho de 2012, e a Lei nº 1.526, de 19º de julho de 2012, e a Lei nº 1.527, de 20º de julho de 2012, e a Lei nº 1.528, de 21º de julho de 2012, e a Lei nº 1.529, de 22º de julho de 2012, e a Lei nº 1.530, de 23º de julho de 2012, e a Lei nº 1.531, de 24º de julho de 2012, e a Lei nº 1.532, de 25º de julho de 2012, e a Lei nº 1.533, de 26º de julho de 2012, e a Lei nº 1.534, de 27º de julho de 2012, e a Lei nº 1.535, de 28º de julho de 2012, e a Lei nº 1.536, de 29º de julho de 2012, e a Lei nº 1.537, de 30º de julho de 2012, e a Lei nº 1.538, de 31º de julho de 2012, e a Lei nº 1.539, de 1º de agosto de 2012, e a Lei nº 1.540, de 2º de agosto de 2012, e a Lei nº 1.541, de 3º de agosto de 2012, e a Lei nº 1.542, de 4º de agosto de 2012, e a Lei nº 1.543, de 5º de agosto de 2012, e a Lei nº 1.544, de 6º de agosto de 2012, e a Lei nº 1.545, de 7º de agosto de 2012, e a Lei nº 1.546, de 8º de agosto de 2012, e a Lei nº 1.547, de 9º de agosto de 2012, e a Lei nº 1.548, de 10º de agosto de 2012, e a Lei nº 1.549, de 11º de agosto de 2012, e a Lei nº 1.550, de 12º de agosto de 2012, e a Lei nº 1.551, de 13º de agosto de 2012, e a Lei nº 1.552, de 14º de agosto de 2012, e a Lei nº 1.553, de 15º de agosto de 2012, e a Lei nº 1.554, de 16º de agosto de 2012, e a Lei nº 1.555, de 17º de agosto de 2012, e a Lei nº 1.556, de 18º de agosto de 2012, e a Lei nº 1.557, de 19º de agosto de 2012, e a Lei nº 1.558, de 20º de agosto de 2012, e a Lei nº 1.559, de 21º de agosto de 2012, e a Lei nº 1.560, de 22º de agosto de 2012, e a Lei nº 1.561, de 23º de agosto de 2012, e a Lei nº 1.562, de 24º de agosto de 2012, e a Lei nº 1.563, de 25º de agosto de 2012, e a Lei nº 1.564, de 26º de agosto de 2012, e a Lei nº 1.565, de 27º de agosto de 2012, e a Lei nº 1.566, de 28º de agosto de 2012, e a Lei nº 1.567, de 29º de agosto de 2012, e a Lei nº 1.568, de 30º de agosto de 2012, e a Lei nº 1.569, de 31º de agosto de 2012, e a Lei nº 1.570, de 1º de setembro de 2012, e a Lei nº 1.571, de 2º de setembro de 2012, e a Lei nº 1.572, de 3º de setembro de 2012, e a Lei nº 1.573, de 4º de setembro de 2012, e a Lei nº 1.574, de 5º de setembro de 2012, e a Lei nº 1.575, de 6º de setembro de 2012, e a Lei nº 1.576, de 7º de setembro de 2012, e a Lei nº 1.577, de 8º de setembro de 2012, e a Lei nº 1.578, de 9º de setembro de 2012, e a Lei nº 1.579, de 10º de setembro de 2012, e a Lei nº 1.580, de 11º de setembro de 2012, e a Lei nº 1.581, de 12º de setembro de 2012, e a Lei nº 1.582, de 13º de setembro de 2012, e a Lei nº 1.583, de 14º de setembro de 2012, e a Lei nº 1.584, de 15º de setembro de 2012, e a Lei nº 1.585, de 16º de setembro de 2012, e a Lei nº 1.586, de 17º de setembro de 2012, e a Lei nº 1.587, de 18º de setembro de 2012, e a Lei nº 1.588, de 19º de setembro de 2012, e a Lei nº 1.589, de 20º de setembro de 2012, e a Lei nº 1.590, de 21º de setembro de 2012, e a Lei nº 1.591, de 22º de setembro de 2012, e a Lei nº 1.592, de 23º de setembro de 2012, e a Lei nº 1.593, de 24º de setembro de 2012, e a Lei nº 1.594, de 25º de setembro de 2012, e a Lei nº 1.595, de 26º de setembro de 2012, e a Lei nº 1.596, de 27º de setembro de 2012, e a Lei nº 1.597, de 28º de setembro de 2012, e a Lei nº 1.598, de 29º de setembro de 2012, e a Lei nº 1.599, de 30º de setembro de 2012, e a Lei nº 1.600, de 1º de outubro de 2012, e a Lei nº 1.601, de 2º de outubro de 2012, e a Lei nº 1.602, de 3º de outubro de 2012, e a Lei nº 1.603, de 4